Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1437/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/3151/2013
PROTOCOLO	:	1409855
ÓRGÃO	:	CAMARA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MARIA ALVES DE ASSIS SOUZA
CARGO DA ORDENADORA	:	VEREADORA PRESIDENTE
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 3/2010
CONTRATADO	:	LUIZ GOMES DE SOUSA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N. 3/2010
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, ASSESSORAMENTO DE PLENÁRIO DE SESSÕES LEGISLATIVAS, ELABORAÇÃO DE PARECERES, ORIENTAÇÃO VERBAL EM REUNIÕES DE CARÁTER TÉCNICO-LEGISLATIVO
VALOR INICIAL	:	R$ 37.200,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR. CONTRATO ADMINISTRATIVO. LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 3/2010 (1ª fase) e da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 3/2010 (2ª fase), celebrado entre a Câmara Municipal de Deodápolis e o Sr. Luiz Gomes de Sousa, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Alves de Assis de Souza, vereadora presidente.

O objeto do contrato é a prestação de serviços de assessoria jurídica, assessoramento de plenário de sessões legislativas, elaboração de pareceres, orientação verbal em reuniões de caráter técnico-legislativo.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) por meio da Análise ANA n. 30158/2015, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

O Ministério Público de Contas por meio do Parecer n. 677/2016, opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra “B”, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011. c/c o art. 120, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas

(RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei Federal das Licitações.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 3/2010 (1ª fase), celebrado entre a Câmara Municipal de Deodápolis e o Sr. Luiz Gomes de Sousa, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Alves de Assis de Souza, vereadora presidente, conforme art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 3/2010 (2ª fase), conforme art. 59, I, Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase);

4. pela **intimação** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 4 de julho de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs